



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE**

LEI nº 421, DE 2008.

Dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município, de Programa de Prevenção e Orientação contra o uso de Entorpecentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que o Plenário da Câmara aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção e Orientação contra o uso de entorpecentes.

Art. 2º - O Programa, que terá caráter elucidativo, quanto às conseqüências sobre a saúde do uso de entorpecentes e álcool, orientará sobre as formas de prevenção e cura da conduta viciada e promoverá aos que pretendam se recuperar, o acompanhamento integral da parte do Serviço de Atendimento Médico do Município.

Parágrafo Único – A critério da autoridade pública competente, poderá ser oferecida ao interessado orientação a cerca das formas alternativas de assistência, desde que reconhecidas.

Art. 3º - Visando à eficiência no atendimento e na divulgação do Programa à Coletividade, o Poder Público poderá ainda estabelecer convênios com pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, Organizações Religiosas e não-governamentais, que mantenham Serviços e Programas Preventivos de Orientação ou Assistência ao dependente químico, desde que comprovem estarem aptas tecnicamente para esse fim, nos termos do regulamento da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, ao regulamentar a presente Lei, definirá a abrangência do Programa ao que concede às ações rotineiras, e a periodicidade com a qual veiculará mensagem ao grande público, bem como o órgão ao qual competirá a implantação e administração do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, sendo possível a sua suplementação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Se

Em, 08 de dezembro de 2008.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL